

CERTIFICO, que a presente Lei LEI Nº 2.761 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

afixada no mural de publicações no período de 13/08/20 a 27/08/20

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana, para a Legislatura de 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Manoel Viana para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Vianense receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.791,08 (três mil setecentos e noventa e um reais e oito centavos).

Art. 3º O (a) Vereador (a) que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, em razão das atribuições administrativas que lhe caberá além das funções parlamentares, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.264,96 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art.4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art.5º O subsídio mensal dos Vereadores, fixado nesta Lei, será pago igualmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§1º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, artigo 57, §7º não serão indenizadas.

§2º A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar não será indenizada.

§3º As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art.6º A ausência dos Vereadores em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§1º Considera-se, como, justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§2º Executam dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas as sessões extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art.7º A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das comissões temáticas importara em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador.

Art.8º A licença do Vereador, por motivo de doença ou por outro benefício previdenciário, desde que comprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário será completamente até o valor do subsídio integral

§2º Em caso do Vereador não ter completado o período de carência necessário para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art.9º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro no do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data de concessão.

Art. 10. E condição de legalidade para o pagamento dos subsidios dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos Municipais em atraso.

§2º E vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vitor Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Manoel Viana para a Legislatura de 2021/2024".

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei orgânica Municipal.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é aos Secretários do Município.

O atual subsídio fixado no ano de 2016, era de R\$ 3.233,09 (três mil duzentos e trinta e três reais) para os Vereadores e R\$ 3.637,23 (três mil seiscentos e trinta e sete reais) e, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontram-se respectivamente nos seguintes valores R\$ 3.791,08 (três mil setecentos e noventa e um reais e oito centavos) e R\$ 4.264,96 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) valores que serão mantido para o próximo mandato SEM NENHUM ACRÉSCIMO, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Casa Legislativa, obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

